



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE SANTA CATARINA ACOMTESC

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, a Assembleia Geral Extraordinária reuniu-se para a aprovação da Terceira Alteração Estatutária, conforme segue:

- Artigo 2º - retificação do endereço da Associação, que neste ato passa a ser na cidade de Araquari/SC, na Rua Adolar Kasulke, nº 49 – sala 01 – Bairro Colégio Agrícola – CEP 89.245-000. E inclusão do parágrafo Único, que neste ato passa a ser, Parágrafo Único – A ACOMTESC terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

- A partir deste ato o Artigo 4º passa a ser incluído no Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede e Objetivos.

- CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS, que neste ato passa a ser CAPÍTULO II DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO, com a inclusão de nova redação para os artigos 5º ao 11.

- CAPÍTULO III - DA ASSOCIAÇÃO, que neste ato passa a ser DA ADMISSÃO.

- CAPÍTULO IV - DA DESFILIAÇÃO / EXCLUSÃO, que neste ato passa a ser DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO. E acrescido o Parágrafo 1º - Em caso de pedido próprio de demissão, conforme alínea "b", o associado deverá encaminhar ofício, preferencialmente com assinatura reconhecida em cartório, dirigido ao Presidente da ACOMTESC. E o Parágrafo 2º - Em caso de demissão ou exclusão pelas razões apresentadas na alínea "e", caberá recurso à Assembleia Geral.

- CAPÍTULO V - SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL, Artigo 21, o Parágrafo 1º neste ato passa a ser: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março, de cada ano.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação de Comunidades Terapêuticas de Santa Catarina, doravante denominada ACOMTESC, fundada em 28 de fevereiro de 2012, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 16.687.679/0001-79, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sua sede localiza-se na cidade de Araquari/SC, na Rua Adolar Kasulke, nº 49 - Sala 01 – Bairro Colégio Agrícola – CEP 89.245-000.

Parágrafo Único – A ACOMTESC terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A ACOMTESC tem como objetivos:

- Congregar as Comunidades Terapêuticas do terceiro setor, do Estado de Santa Catarina, que tenham como objetivos a prevenção, o acolhimento de pessoas com transtornos associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, a reinserção sociofamiliar, apoio às famílias de dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;



- b) Colaborar com as Comunidades Terapêuticas associadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências;
- c) Promover e/ou estimular a realização de congressos, simpósios, fóruns, encontros ou reuniões relacionadas à sua área de atuação;
- d) Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades;
- e) Coletar, organizar e divulgar dados referentes às pesquisas sobre dependência química;
- f) Colaborar com órgãos públicos ou privados em programas de prevenção, acolhimento, reinserção sociofamiliar, relacionados com a dependência química;
- g) Realizar atividades de treinamento e assessoria em desenvolvimento profissional e gerencial para as Instituições com as mesmas finalidades e filiadas em parceria ou não com outras Instituições;
- h) Representar as Comunidades Terapêuticas associadas junto aos Poderes Públicos e/ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, em assuntos de interesse comum.

Artigo 4º - A ACOMTESC em sua atuação adota as seguintes condições:

- a) A observância das Leis vigentes no país e o cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social.
- b) Não ceder sua sede para a prática de atos de natureza político-partidária.
- c) Desenvolver suas atividades e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, posição social ou crença religiosa.
- d) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



CAPÍTULO II DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da ACOMTESC será constituído pelos direitos, bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico que possua ou venha a possuir, devendo ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados.

Artigo 6º - A ACOMTESC mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e legislação em vigor.

Artigo 7º - A receita da ACOMTESC será constituída por:

- a) Quaisquer contribuições voluntárias e dos associados.
- b) Anuidades e filiações de Comunidades Terapêuticas;
- c) Promoção de cursos, seminários, congressos, etc.
- d) Auxílios, subvenções, legados ou doações espontâneas, direitos reservados, concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, municipal, estadual, nacional e estrangeiro.
- e) Bens próprios, receita de prestação de serviços para terceiros, receitas de campanhas de recolhimento de fundos, festas e eventos promocionais, projetos sociais, aluguéis, convênios ou contratos mantidos com órgãos governamentais ou instituições privadas, com custeio de projetos de interesse social de acordo com as finalidades da ACOMTESC.
- f) Contratos de gestão, firmados com a União, Estado ou Município.



- g) Doações, legados e heranças destinados a apoiar atividades da ACOMTESC.

Parágrafo Único – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 8º – Os valores disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria, que decidirá sobre a conveniência e vantagens dessa aplicação em instituições financeiras registradas e fiscalizadas pelos órgãos governamentais competentes.

Artigo 9º – Compreende-se como despesas da ACOMTESC:

- a) Aluguéis e impostos.
- b) Obras de construção civil e conservação de bens móveis e imóveis.
- c) Salários e encargos sociais.
- d) Aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material didático-terapêutico.
- e) Manutenção de veículos.
- f) Despesas de custeio, tais como: alimentação, aluguel, água, luz, telefone.
- g) Quaisquer outros gastos que se fizerem necessários, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Artigo 10 – A alienação de bens e de propriedade imóvel somente ocorrerá quando houver necessidade comprovada ou vantagem econômica para a ACOMTESC, por proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 11 - A ACOMTESC poderá utilizar seu patrimônio e os recursos à sua disposição para realizar produção própria e desenvolver atividades econômicas, inclusive venda de bens, que lhe permitam a autossustentabilidade econômica para execução de projetos inerentes aos seus objetivos e à manutenção das suas instalações.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Artigo 12 - A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 13 - São considerados membros fundadores da ACOMTESC todas as Comunidades Terapêuticas que assinaram a ata de fundação.

Artigo 14 - Poderão associar-se a ACOMTESC as Comunidades Terapêuticas, de natureza pública ou privada que tenham personalidade jurídica e fins que correspondam aos da área de atuação de acordo com a alínea "a" do Artigo 3º deste Estatuto, por iniciativa própria ou apresentadas por uma Comunidade Terapêutica filiada.

Artigo 15 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos após um ano de filiação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;





- b) Participar da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias, mediante convocação;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Os associados não respondem, solidaria nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACOMTESC, não podendo em hipótese alguma, seu patrimônio pessoal ser afetado em decorrência de eventuais encargos contraídos pela ACOMTESC.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO

Artigo 18 - O associado poderá ser demitido ou excluído:

- a) Por extinção;
- b) A pedido próprio;
- c) Por não participação, durante 1 (um) ano e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela ACOMTESC;
- d) Por não pagamento da anuidade devida à ACOMTESC;
- e) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da ACOMTESC e as deliberações da Assembleia, após análise pelo Conselho Consultivo, no qual será assegurado amplo direito de defesa;
- f) Pela perda da capacidade jurídica.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido próprio de demissão, conforme alínea "b", o associado deverá encaminhar ofício, preferencialmente com assinatura reconhecida em cartório, dirigido ao Presidente da ACOMTESC.

Parágrafo 2º - Em caso de demissão ou exclusão pelas razões apresentadas na alínea "e", caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - São órgãos da administração da ACOMTESC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, composta por todas as entidades filiadas, representadas pelo presidente ou por outro membro devidamente credenciado, compete:

- a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- b) Aprovar o Relatório Anual de atividades e financeiro;
- c) Aprovar as alterações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas;
- d) Decidir sobre a dissolução da associação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- e) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas;





- f) Analisar os pedidos de recurso para demissões ou exclusões concedidas com base na alínea "e" do Artigo 18;
- g) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- h) Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva.

Artigo 21 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por meio de correspondência eletrônica, mediante confirmação de recebimento, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada. No dia da remessa da correspondência as informações também poderão ser transmitidas por outros meios de comunicação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março, de cada ano.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente e/ou da maioria dos membros da diretoria e/ou de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por membros eleitos na Assembleia.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Nos casos das alíneas c, d, e g. do Artigo 20 é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das entidades filiadas, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de filiadas presentes.

Parágrafo Único - Terão direito a participar das Assembleias os representantes das entidades filiadas, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez. Não podendo ser renovado em percentual superior a 2/3 (dois terços).

Artigo 25 - São os seguintes os cargos da Diretoria:
Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- Representar a ACOMTESC em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- Assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro contas bancárias, emissão de cheques e demais documentos financeiros relativos a ACOMTESC;
- Dar cumprimento às disposições estatutárias;



- e) Designar funções para o Vice-Presidente;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, suporte ao Presidente;

Artigo 28 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, suporte ao Presidente;

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da ACOMTESC;
- c) Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares, bem como distribuir a correspondência recebida aos respectivos departamentos endereçados;
- d) Elaborar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- e) Cuidar dos Livros, fichas ou registro de sócios;
- f) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- g) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a toda Diretoria Executiva.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, suporte ao Primeiro Secretário;

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira da ACOMTESC;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente contas bancárias, emissão de cheques e demais documentos financeiros relativos a ACOMTESC.
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACOMTESC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório financeiro e demais demonstrações contábeis do exercício anterior.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, suporte ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 4 (quatro) meses, por convocação do Presidente, deliberando pelo voto de maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade.





SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração financeira e contábil da ACOMTESC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ACOMTESC;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACOMTESC;
- d) Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da Lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - O ano fiscal da ACOMTESC começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo e submetido à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme Art. 16º. § 2º.

Artigo 38 - As decisões tomadas em Assembleia Geral que forem objeto de reforma do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 39 - A ACOMTESC não remunera por qualquer forma ou título, e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores ou Benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

Artigo 40 - A ACOMTESC não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 41 - No caso de dissolução da ACOMTESC, liquidada todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio líquido será transferido à entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de

000
5-000
197
i.com.br
jms
lerina



Assistência Social e/ou Conselho/órgão Nacional de certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social, que venha a substituir este.

Artigo 42 - Será admitido o voto por meio de procuração legal. A procuração deverá ser atribuída à pessoa pertencente a uma Comunidade Terapêutica filiada a ACOMTESC.

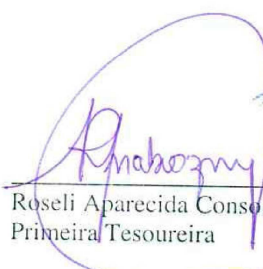
Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelo Regimento Interno da ACOMTESC.


Araquari/SC., 04 de julho de 2019.

Escritório de Pessoas Jurídicas
Pessoas Jurídicas
marca de SC
US. 600
19245-000
- SC
5-2097
www.com.br
- Gama
- Videira


Advogado


Francisco Rosalino Marchetti
Presidente


Roseli Aparecida Consolaro Nabozny
Primeira Tesoureira


Dayane Cristine Krüger Pradi
Primeira Secretária

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89500-000
Tel.: (49) 3566 7004 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriodevideira.com.br
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabelião

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de:
FRANCISCO ROSALINO MARCHETTI, Dou fé, Videira,
31 de julho de 2019.

DAIANE CENCI - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,25 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FMK96453-WLLR

Confira os dados do ato em: sejo.tjsc.jus.br



Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
DAYANE CRISTINE KRUGER PRADI (FOD91326-08U2) ***

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança
R\$ 3,25 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,95 | ISS R\$ 0,07 |
Total R\$ 6,27 | Recibo N°: 364736

Confira os dados do ato em <http://sejo.tjsc.jus.br>
Dou fé, Araquari - 07 de agosto de 2019

Patricia dos Passos - Escrevente - Coord de Aut e Rec.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89201-061
Fone/Fax: (47) 34325944 - Whatsapp Business: (47) 996442781
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Número de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
ROSELI APARECIDA CONSOLARO NABOZNY; EMILIANO

MONICH NASCIMENTO
Joinville-SC, 06/08/2019

Emol: R\$ 6,50 - Selo R\$3,90 - ISS R\$0,20 = Total R\$10,80
Selo digital do Tipo: Normal FNJ02636-JD40
FNJ02636-RGVA

Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/sejo

Em test: _____ da verdade.
() Simone Careia Pinheiro - Escrevente




Sofia Correa Felipe
Escrevente

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001376 Data: 07/08/2019 Livro: 0010 Folha: 189

Registro: 001145 Data: 28/08/2019 Livro: A-018 Folha: 095

Registro Origem: 000903 Data: 17/10/2016 Livro: A-012 Folha: 062

Qualidade: Integral | Natureza: Retificação de Endereço e 3ª Alteração

Estatutária

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FJP60329-FA2B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Araquari - 28 de agosto de 2019


Bruna Vieira Gums - Registradora Interina

Ofício de Registros
Públicos de Araquari

EM BRANCO